



Lei n. 3163 de 24 de outubro de 1972

Reconhece de utilidade pública o Centro de Promoção Juvenil do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

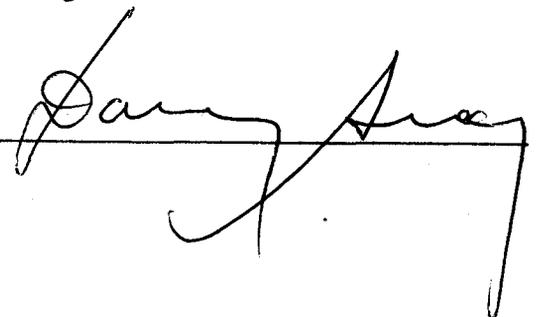
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Promoção Juvenil do Piauí, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 1972.







Lei n. 3.163 de 24 de outubro de 1972

Reconhece de utilidade pública o Centro de Promoção Juvenil do Piauí e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Promoção Juvenil do Piauí, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 1972.

